

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 250/88 (reautuado em 04-11-92)
INTERESSADO : Centro Municipal de Formação Profissional
"Prefeito Ideval Paccola" de Lençóis Paulista
ASSUNTO : Autorização para funcionamento de cursos de
Iniciação para o Trabalho, Pré-Profissionalizantes e de 2º Grau
(Formação Especial de Habilitações Profissionais Plenas e Par-
ciais) - como experiência pedagógica.
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 869/93 - CESG - APROVADO EM: 17/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Centro Municipal de Formação Profissional "Prefeito Ideval Paccola" de Lençóis Paulista, autarquia municipal, foi criado pela Lei Municipal Nº 1898/87, com o objetivo de capacitar alunos e/ou profissionais de formação básica para desempenhar atividades exigidas pelo mercado de trabalho qualificado da região. Para tanto, solicitou autorização ao Conselho Estadual de Educação, inicialmente, em 1º88, para manter em funcionamento cursos de 1º e 2º graus, em regime diverso dos prescritos em lei, de Complementação de Iniciação para o Trabalho (Artes Industriais) e de Pré-Profissionalização -Desenho Técnico e Mecânica - Ajustagem (cursos que o aluno frequenta concomitantemente ao 1º grau ou após a sua conclusão) e Cursos Técnicos de 2º Grau - Habilitação Plena em Desenho Técnico (que o aluno frequenta, também paralelamente ao 2º grau, ou após sua conclusão).

1.1.2 Instruído, a época, apenas com documentos referentes à criação do Centro Municipal (seu Regimento Interno, Portarias de nomeação dos diretores, cronograma da obra, Decreto Municipal regulamentando o seu

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

funcionamento), foi o processo baixado em diligência para atendimento do previsto na Deliberação CEE Nº 11/87 (artigo 5º, incisos I, II e III e § 2º, mais artigo 6º e parágrafo único).

1.1.3 O retorno ao Conselho Estadual de Educação, após idas e vindas nos órgãos próprios da SE, ocorreu somente em 1992. A resposta à diligência continha os seguintes elementos: -

1.1.3.1 orientação da Delegacia de Ensino de Lençóis Paulista para providências quanto à elaboração do Regimento Escolar, do Plano de Curso e do Relatório;

1.1.3.2 exposição do Centro Municipal, caracterizando sua proposta como uma experiência pedagógica em que esclarece: -

1.1.3.2.1 "não se trata de uma Escola Municipal de 1º e 2º graus, com Habilitações Profissionais Plenas ou Parciais, previstas na legislação vigente, pois exclui ... o núcleo comum e Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde." Não manterá "nenhuma Habilidade Profissional Plena" (Currículo Pleno);

1.1.3.2.2 a inovação quanto ao primeiro grau consiste na sequência dos cursos, a começar com Iniciação para o Trabalho, nas 5ª e 6ª séries, para a correspondente Pré-Profissionalização - em Desenho Técnico e em Mecânica - Ajustagem (7ª e 8ª séries);

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

1.1.3.2.3 "não se trata de Qualificação Profissional, nem de terminal idade de 5ª a 8ª série, pois não há previsão para a complementação de estudos, concomitante ou pós primeiro grau, na legislação vigente";

1.1.3.2.4 diferem dos cursos de Qualificação Profissional I quanto à idade mínima de 14 anos (art. 19,I - Deliberação CEE Nº 23/83), pois acompanham a escolaridade normal do aluno, independentemente da idade;

1.1.3.2.5 o mesmo ocorre quanto ao 2º Grau, que o aluno pode realizar concomitantemente com o ensino regular, independentemente da idade, na Habilitação Plena em Desenho Técnico;

1.1.3.2.6 na formação profissionalizante, "trata-se de complementação concomitante ou pós conclusão de primeiro ou de segundo grau, preferencialmente oriundas dos cursos de formação profissionalizante básica - FPB, não previstos na legislação vigente para o ensino municipal".

1.1.3.3 Plano do Curso de Preparação para o Trabalho: Iniciação para o Trabalho e Pré-Profissionalização;

1.1.3.4 Plano do Curso de Complementação Profissionalizante de nível técnico de 2º Grau - Desenho Mecânico;

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

1.1.4 O parecer da supervisão de ensino da DE de Lençóis Paulista, datado de 23.08.91, dando conta do atendimento ao solicitado no Processo CEE Nº 250/88 foi acompanhado do envio das seguintes peças: - Planos de Cursos, Regimento Escolar da Escola de 1º e 2º Graus e Relatório da Supervisão. Propõe a supervisão de ensino o arquivamento do processo CEE Nº 250/88 e início de novo autuado para autorização e funcionamento do Centro Municipal de Formação Profissional - como experiência pedagógica.

1.1.5 No Conselho Estadual de Educação, foram as peças analisadas pela Assistência Técnica do Colegiado que teceu considerações sobre a experiência pedagógica, indicou os munimos profissionalizantes para o Curso de Técnico Desenhista Mecânico (Mecânica, Organização e Normas, Desenho, Eletricidade, Produção Mecânica) e apontou estar o Regimento Escolar em desacordo com a proposta de cursos descrita nos Planos de Curso enviados.

1.1.6 Encaminhados os autos às Câmaras do Ensino do 1º e 2º Graus e submetidos à discussão preliminar no expediente das sessões ordinárias, foi novamente baixado em diligência, devido ao entendimento de que o Centro Municipal de Formação Profissional pretendia instalar ensino regular de 1º e 2º graus e ensino supletivo, tendo em

PROCESSO CEE N° 259/88

PARECER CEE N° 869/93

vista o Regimento Escolar anexado. Em decorrência, solicitou-se que os Planos de Curso fossem refeitos e atendidas as disposições da Deliberação CEE 05/92 e da Indicação CEE N° 04/92.

1.1.7 A nova diligência seguiu em agosto de 1992 e retornou a este Colegiado em fins de novembro próximo passado, com os seguintes elementos; -

1.7.1 Ofício CMFP 158/92 do Sr. Presidente do Conselho Diretor da Mantenedora;

1.7.2 Plano de Curso, do Curso de Complementação Profissionalizante em Desenho Mecânico, em nível técnico de 2º grau;

1.7.3 Plano de Curso de Complementação de Iniciação para o trabalho em Artes Industriais; e de Pré-Profissionalização em Desenho Industrial e em Mecânica/Ajustagem;

1.7.4 cópia da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista;

1.7.5 quadro demonstrativo das despesas do município, com ensino, no exercício de 1989;

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

1.7.6 receitas e despesas do município -
exercício 1990;

1.7.7 quadro demonstrativo da aplicação no
ensino - 4º trimestre de 1991.

1.1.6 Este Relator, em abril do corrente ano, chegou a apresentar um Parecer na Câmara do Ensino do 2º Grau, recomendando o retorno dos autos às origens, para revisão dos documentos apresentados, uma vez que os mesmos não eram claros quanto aos objetivos e abrangência. Preferiu-se, entretanto, o caminho do debate com os interessados. Assim, o protocolado foi retirado de pauta e foi feita uma revisão com os requerentes, acompanhados do Delegado de Ensino de Lençóis Paulista. A reunião em questão, da qual participou este Relator e o Cons. Nacim, foi muito proveitosa para todos os presentes.

1.1.9 Em consequência, em agosto do corrente, o Presidente do Conselho Diretor do Centro Municipal de Formação Profissional "Prefeito Ideval Paccola", de Lençóis Paulista, Senhor Valter Domingos Amabilini, solicitou a juntada ao protocolado dos seguintes documentos:

a) Regulamento do funcionamento do CMFP, nos termos do artigo 11 da Lei Nº 1.898, de 23-03-1987;

b) Estrutura e funcionamento do CMFP;

c) Regimento do CMFP;

d) Regimento interno do Conselho Diretor;

PROCESSO CEE N° 259/88

PARECER CEE N° 869/93

- e) Competências do Diretor Executivo do CMFP;
- f) Coletânea de informações sobre os cursos em andamento no CMFP;
- g) Relatório de realizações do CMFP-1989/1992;
- h) Plano de metas do CMFP para 1993.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Os elementos citados no histórico do presente protocolado, encaminhados em resposta à diligência oficiada pelo GP sob N° 1189/92, de 25 de agosto de 1992, levam-nos à convicção de que realmente havia um desentendimento quanto ao pretendido pelo Centro Municipal de Formação Profissional "Prefeito Ideval Paccola", de Lençóis Paulista e o que este Colegiado entende ser a sua solicitação. Essa questão foi devidamente equacionada na reunião promovida pela CESG com os interessados e a Delegacia de Ensino de Lençóis Paulista.

1.2.2 O Regimento Escolar inicialmente apresentado era peça documental característica de escola de 1° e 2° grau regulares, haja vista sua organização administrativa, com grupo de apoio técnico-pedagógico, coordenação pedagógica, orientação educacional, conselhos de classe e série etc..., com menção, ao longo do Regimento Escolar, às quatro primeiras séries do 1° grau (artigo 31); conceitos bimestrais e final, aos casos de discrepância (art. 33, inciso III). Esta questão foi devidamente

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

solucionada com os novos documentos encaminhados em agosto do corrente, em especial:

- o Regulamento do funcionamento do CMFP, nos termos do artigo ii da Lei Nº 1.898, de 23-03-87;

- o Regimento do Centro Municipal de Formação Profissional (CMFP).

1.2.3 Os Planos de Curso anexados, tanto na primeira diligência solicitada, quanto na segunda, dizem respeito, apenas, aos Cursos de Complementação Profissionalizante, em nível de 1º e 2º graus. Estão assim apresentados: -

1.2.3.1 Complementação de Iniciação para o trabalho em Artes Industriais (5ª e 6 séries);

1.2.3.2 Pré-Profissionalização em Desenho Industrial e Pré-Profissionalização em Mecânica/Ajustagem (7ª e 8ª séries);

1.2.3.3 Complementação Profissionalizante em Desenho Mecânico, em nível técnico de 2º grau.

São cursos que os alunos frequentam concomitantemente ao 1º ou 2º grau regular ou supletivo, ou após sua conclusão, (que cursam em outras escolas regulares ou supletivas), constando apenas da Parte Diversificada, que está assim dividida nos três cursos:

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

a) Iniciação para o trabalho - curso de quatro horas-aula semanais, em um módulo de 30 semanas, somando um total de 120 horas, com o seguinte programa: Ajustagem de Torno, Serralheria, Desenho e Eletricidade;

b) Pré-Profissionalização: Desenho Industrial, constará de 2 componentes curriculares - Desenho Técnico (I), com 2 horas-aula semanais e Desenho Técnico de Mecânica (II), com 2 horas-aula semanais, em um módulo de 36 semanas e um total de 144 horas. O conteúdo programático abrangerá Desenho Técnico I e Desenho Técnico II;

c) Pré-Profissionalização - Mecânica/Ajustagem, com dois componentes curriculares: - Ajustagem Mecânica I e Tornearia Mecânica II (com 4 aulas semanais cada) em módulo de 36 semanas, e total de 288 horas. A organização curricular compreende duas séries em continuação;

d) Complementação Profissionalizante em nível técnico de 2º Grau, em Desenho Mecânico. O curso pode ser realizado em uma única série, com um total de 1.200 horas-aula ou em três séries, com 450 horas/aula cada, perfazendo o total de 1350 horas. Os componentes curriculares, nas duas formas de oferta do curso são: - Organização e Normas; Geometria Descritiva; Metrologia, Desenho Técnico Mecânico; Tecnologia dos Materiais; Elementos de Máquinas, Projeto de Máquinas e Projeto de Ferramentas e Dispositivos.

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

1.2.4 Todos os cursos foram planejados como experiência pedagógica, nos termos do artigo 64 da Lei Federal Nº 5692/71, com proposta de um ensino teórico-prático, realizado em oficinas, laboratórios e salas ambientes. Os cursos não se estruturam nos moldes iguais da legislação vigente, pois: - a) excluem de sua proposta o núcleo comum e as disciplinas do artigo 7º; b) têm direito à matrícula alunos que cursam 5ª série do ensino regular, portanto, com idade inferior aos 14 anos previstos para os cursos de Qualificação Profissional; c) a duração dos cursos acompanha a da seriação regular, comportando, o de 1º grau, 3 séries, e, o de 2º grau, 3 séries, ou uma única, para os alunos que já concluíram este grau, regular ou supletivamente; d) os componentes curriculares do curso em nível de 2º grau, de Desenho Mecânico, apresentam uma certa semelhança, em termos de mínimos profissionais, com o curso instituído no Estado de São Paulo pela Deliberação CEE Nº 13/76, sendo, entretanto, outro curso, mais livre e consentâneo com a realidade de Lençóis Paulista.

1.2.5 Atendendo ao que dispõe a Deliberação CEE Nº 05/92, foram encaminhados os comprovantes dos três últimos exercícios, e das aplicações de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Observa-se que há aplicação de verba em transporte de alunos, em reforma ou ampliação de edifícios públicos, em aquisição de equipamentos, em merenda escolar e em manutenção de escolas de educação infantil municipal. Às fls 132, vem explicitada

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

a despesa empenhada em 1991 com a Educação da criança de 0 a 6 anos, com o Ensino Fundamental e com a Assistência a Educandos, bem como um resumo do percentual aplicado.

1.2.6 Um dos documentos anexados aos autos em agosto do corrente é o Plano de Metas do CMFP para 1993, o qual prevê o atendimento, no corrente ano, de 540 alunos, em 10 diferentes cursos. Há a previsão, também, de implantação de 06 novos cursos, com um atendimento adicional de 380 novos alunos.

1.2.7 Os principais cursos em andamento no corrente ano letivo são os seguintes:

- Iniciação à Marcenaria, com 400 horas de duração;

- Iniciação à Ajustagem Mecânica, com 400 horas de duração;

- Iniciação à Tornearia Mecânica, com 400 horas de duração;

- Desenho Técnico de Mecânica, com 240 horas de duração (curso livre);

- Traçado de Caldeiraria Industrial, com 240 horas de duração;

- Iniciação à Eletricidade Residencial, com 100 horas de duração;

- Iniciação à Eletricidade Industrial, com 100 horas de duração.

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

1.2.8 Além dos cursos anteriormente relacionados, cujos planos foram anexados aos autos, outros estão em andamento (Solda de Manutenção, Pintura Anti-Corrosiva, Pintura Automotiva, Leitura e Interpretação de Desenho, Técnicas Gerenciais para Qualidade, Competitividade Empresarial) e novos cursos serão brevemente implementados (Edificações, Enrolamento de Motores Elétricos e programas para menores: Iniciação ao Desenho Técnico de Mecânica, Iniciação à Eletricidade Residencial, entre outros).

1.2.9 Observa-se, em capeado à parte, no relatório sobre as instalações e condições do prédio que, segundo a supervisão de ensino, as normas da Deliberação CEE 26/86 e 11/87 estão satisfatoriamente atendidas. Contém descrição e fotos das salas de aulas, dos laboratórios, dos equipamentos necessários aos cursos e prova de habilitação e qualificação profissional do pessoal técnico e docente envolvido no projeto.

1.2.10 Esta é uma proposta que merece não apenas a aprovação do Colegiado. Ela merece o nosso incentivo e apoio. Trata-se de uma experiência pedagógica que deve ser incrementada. Por isso mesmo, não terá prazo definido de vigência, é perene e poderá servir de exemplo a outras municipalidades. Trata-se de uma alternativa flexível de oferta de oportunidades de profissionalização de jovens, de acordo com as necessidades do município, em termos de desenvolvimento profissional e de mercado de trabalho.

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se o Centro Municipal de Formação Profissional "Prefeito Ideval Paccola", de Lençóis Paulista, a instalar e colocar em funcionamento cursos profissionalizantes, em caráter de Experiência Pedagógica nos termos do artigo 64 da Lei Federal Nº 5.692/71, destinados ao atendimento das necessidades do mercado de trabalho local.

São Paulo, 20 de outubro de 1993.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francês Guiomar Rava Alves, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 27 de outubro de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 259/88

PARECER CEE Nº 869/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente